PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 14/2020

EDITAL DO PE. Nº 14/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇO

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA ADMINISTRATIVO **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 2046/2019

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando fornecimento e instalação de 57 (cinquenta e sete) aparelhos de ar condicionado que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador nas capacidades descritas no projeto básico, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.018.250101 – **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM**

NATUREZA DA DESPESA

44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO **III** PEDIDO DE FORNECIMENTO **ANEXO IV**– ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 23/07/2020 - Hora: 08:00h (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br- (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública:05/08/2020 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422;
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 03/2020 publicada no DOL de nº 5.640 no do dia 10 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 2046/2019, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006,LC 147/2014, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 05/08/2020
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: menor preço **POR LOTE**.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

Anexos:
I – Termo de Referência
II – Minuta do Contrato
III – Pedido de Fornecimento
IV - Ata de Registro de Preço

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de 57 (cinquenta e sete) aparelhos de ar condicionado que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador nas capacidades descritas no projeto básico.

1.2. , conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referência.**

1.3. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

4.1. Fica facultado às empresas interessadas em VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

4.1.1. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão mediante prévio agendamento de horário junto a Administração da Contratante, com a Arquiteta e Urbanista, Caroline Piton, nº. 17.745 de segunda a sexta-feira pelo telefone 71 3320-0457, ou via e-mail caroline.piton@cms.ba.gobv.br, no endereço Rua Ruy Barbosa nº19, Edf. Rio Lima, 4º andar – (Setor de Manutenção) - Centro - Salvador/Bahia até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, devendo emitir "Declaração de Visita e Vistoria Técnica" em papel timbrado da CMS

4.1.2. A licitante que optar por não realizar a VISTORIA PRÉVIA, deverá apresentar, no momento do envio da documentação Habilitatória, declaração de ABSTENÇÃO. A mesma deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame.

4.2. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa deverá entrar em contato com a Administração da Contratante, com a Arquiteta e Urbanista, Caroline Piton, nº. 17.745 situada na Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro – Edf. Rio Lima, com o escopo de obter as informações necessárias para a elaboração da proposta.

4.3. Outros requisitos para as empresas poderem realizar a vistoria, vide Item 09- DA VISTORIA, anexo I deste Edital

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 11** deste edital.

5.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

5.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.2.3.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

5.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS 12 (doze) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

5.4. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

5.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

5.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 5.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

5.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

6.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.1.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.1.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

7.1.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SUBITEM I – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.4. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.6. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.8.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto

7.9. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM II – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.11. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superiores àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.14. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.13**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.15. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 6.13**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**,

que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.16. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na condição **7.15.**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",**para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 10.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 7.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.09 a 10.11**deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance , bem como de documentos complementares é de, no mínimo, **2 (duas) horas a** contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de **até 10 (dez) minutos** para manifestação do licitante

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 6.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições 10**.3**.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Se houver inícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.9. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.11. Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.9** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

11.1.6.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

11.1.6.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

11.1.6.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.6.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

11.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, **exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2. Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide o Anexo I, Termo de Referência, **Item 08.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

11.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.4. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.6. No caso das alíneas da **condição 11.5**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.7. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

11.8. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.9. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.10. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.11. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.11.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.13. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.13.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.14. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.15. Havendo duvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-070, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.17. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.18. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.19. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.16**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 2046/2019 franqueada aos interessados.

12.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente acessará o sistema Comprasnet/SIASG para efetuar o comando de Homologação do Pregão.

14.2. Caso não existam licitante aptos à formação do Cadastro de reserva o sistema Comprasnet/SIASG apresentará mensagem de alerta de não formação de cadastro e de Homologação do(s) Item(ns).

14.3. Existindo Licitantes aptos à formação do cadastro de reserva será procedida a convocação, informando, via sistema, data e hora, para o exercício desse direito, em prazo nunca inferior a 24 horas.

14.4. A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

14.5. A apresentação de novas propostas na forma da **condição14.4** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese do Licitante melhor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7892/2013 conforme procedimento descrito nas condições **15.20** a **15.21**.

14.7. Homologada a licitação, havendo ou não formação do cadastro, será anexada aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo Sistema, cujos dados integrarão o Anexo II da Ata de Registro de Preços respectiva.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

15.2. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a ARP, nos termos da minuta constante do Anexo III, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.3. O prazo para que a licitante assine a ARP poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMS-BA.

15.4. Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva ARP, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

15.5. O registro de que trata a condição anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada, nas hipóteses previstas no parágrafo II, Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014, alterado pelo decreto 25.692/2014 bem como, no caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto Art. 10 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8. O prazo de validade improrrogável da ARP é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

15.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.15. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. descumprir as condições da ARP;

b. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.

15.17. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d", da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido do fornecedor.

15.19. É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.20. Caso a licitante melhor classificada não assine a ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, nas hipóteses previstas Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a ARP.

15.21. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

15.22. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019.

15.23. Os órgãos e entidades, que não participaram do registro de preços, **não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.**

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

16.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

16.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13.

16.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

16.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na condição **16.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII,**da Lei nº 10.520/2002.**

16.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

16.8. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do (Setor de Contratos, junto à DIRAD Diretoria Administrativa), acompanhado da Arquiteta e Urbanista Caroline Piton matricula nº 17.745.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

17.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

17.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

17.5. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

17.6. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

17.7. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

19. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELODESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, alicitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;

b. comportar-se de modo inidôneo;

c. fizer declaração falsa;

d. cometer fraude fiscal;

e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f. falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de Preços ou do Contrato;

g. não apresentar situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de preços ou do Contrato;

h. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de registro de Preços ou o Contrato;

i. não executar o objeto licitado;

j. retardar a execução do objeto licitado;

k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

19.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nacondição**19.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

19.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

19.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

19.10. As sanções previstas na condição **19.1** deste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

20.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421/0422de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 17h, e na sexta-feira,no horário das 08h às 14h.

20.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 17h, e na sexta-feira, no horário das 08h às14h.

20.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19. deste Edital.

21.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

22.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, nos dias úteis, das 08h às 17h, de segunda a quinta, e de 8h às 14h, às sextas-feiras(HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos:www.comprasgovernamentais.gov.br e https://www.cms.ba.gov.br/.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

22.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.10. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

22.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

22.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no **Item 11 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam envidas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função "convocar anexo" no sistema Comprasnet.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos neste Termo de Referência;

23.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço **POR LOTE**;

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e da negociação com o Pregoeiro.

Salvador, 23 de junho de 2020

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Fornecimento e instalação de **57 (cinquenta e sete) aparelhos de ar condicionado** que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador nos modelos e capacidades descritos no projeto básico.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Imprescindível que sejam executados os itens a seguir referentes aos aparelhos de ar condicionado:

- Possuam tecnologia *inverter,* equipados com dispositivo eletrônico que modula a frequência do compressor conforme as mudanças de temperatura do ambiente. Isso faz com que o compressor fique sempre em funcionamento e leve menos tempo para atingir a temperatura desejada, funcionando em baixa oscilação de temperatura e alta eficiência energética, o que proporciona redução na ordem de 40% no consumo de energia elétrica.

- Possuam serpentina de cobre, dotada de maior condutividade térmica, aquecendo e resfriando com maior rapidez favorecendo a eficiência do aparelho, dispõe de tubos são mais resistentes que os confeccionados em alumínio, resilientes ao desgaste, danos, com menores chances de oxidar, resultando em maior durabilidade e menor frequência de reparo ou substituição.

- Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta por parte da contratada, aconselha-se realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim conforme item 9 desse termo de referência. No ato da vistoria, a empresa deverá se inteirar das condições, complexidade e do grau de dificuldades dos serviços, bem como ter conhecimento das instalações físicas objeto desta licitação, podendo ser efetuados exames e medições necessárias, não se admitindo, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento destes.

- Quanto ao item anterior, especial atenção deve ser dada ao aparelho tipo splitão/self-contained de 20 TR de capacidade de refrigeração que será fornecido e instalado em substituição ao existente no ambiente do Memorial da Câmara

Municipal de Salvador, no edifício do Paço Municipal, à Praça Thomé de Souza. O novo aparelho deve se adequar às condições dos shafts e espaços técnicos existentes, no sentido de não impactar visualmente nem estruturalmente os ambientes internos e externos, limitar-se nos espaços técnicos já existentes, dispor de todo material necessário à instalação dos equipamentos nos espaços já estabelecidos.

Abaixo, segue relação de modelos, tecnologia, capacidade de refrigeração e outras características técnicas dos quais os aparelhos de ar condicionado devem dispor. São especificadas também as quantidades por aparelho.

2.1. ITEM 01: tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h.

Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação classe A para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **3 unidades**;

2.2. ITEM 02: tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h.

Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **11 unidades**;

1.3 ITEM 03: tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h.

Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **21 unidades**;

1.4 ITEM 04: tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração 24.000 BTU/h

Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **11 unidades**;

1.5 ITEM 05: Tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração 30.000 BTU/h

Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **3 unidades**;

1.6 ITEM 06: tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* ou tipo piso/teto de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h

Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções:

refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **5 unidades;**

1.7 ITEM 07: tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* ou tipo piso/teto de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração 60.000 BTU/h

Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **2 unidades**;

1.8 ITEM 08: tipo splitão/self de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração 240.000 BTU/h (20 TR totais, dois estágios de 10 TR)

Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar vertical, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **1 unidade;**

2. JUSTIFICATIVA

Para atender às demandas resultantes da modificação da configuração dos espaços e ampliação de pessoal e de setores pertencentes à Câmara Municipal de Salvador e substituição de equipamentos que se encontram sem funcionamento e cuja inviabilidade técnica e econômica de reparo e substituição de peças justifiquem sua condenação. A

aquisição, visa atender às leis, normas, decretos e resoluções, de modo a atender aos parâmetros estabelecidos para a adaptação das condições de trabalho, garantindo o conforto, segurança e desempenho eficiente.

Além disso, o sistema de ar condicionado, tem como objetivo assegurar o conforto térmico do ambiente, a renovação do ar, umidade e bom funcionamento dos equipamentos, além de manter o ruído em níveis confortáveis ao usuário e adequados às atividades da Casa, de acordo com os normas técnicas.

Abaixo, no quadro 1, encontram-se listados os aparelhos e suas quantidades, segundo o ambiente a que se pretende atender.

Quadro 1: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO					
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR					
LOCAL			APARELHO		QUANTIDADE
ITEM	AMBIENTE	PAV.	TIPO	BTU's	
CENTRO DE CULTURA					
1	Camarim B	Subsolo	Split Parede inverter	24.000	1
2	Recepção	Subsolo	Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter	36.000	2
3	Arquivo	Subsolo	Split Parede inverter	24.000	2
4	Sala de Produção	Subsolo	Split Parede inverter	12.000	1
PAÇO MUNICIPAL					
5	Memorial	Térreo	Splitão/self inverter	240.000	1
6	TV Câmara	Mezanino	Split Parede inverter	12.000	1

7	TV Câmara	Mezanino	Split Parede inverter	18.000	1
8	Ouvidoria	Térreo	Split Parede inverter	24.000	1
9	Direl	Mezanino	Split Parede inverter	24.000	3
10	Alojamento Militar	Mezanino	Split Parede inverter	18.000	1
BAHIA CENTER					
Gabinete vereador: DUDA SANCHES					
11	Apoio	2º Subsolo	Split Parede inverter	12.000	1
Gabinete vereador: DEMÉTRIO OLIVEIRA					
12	Assistência Militar	1º Subsolo	Split Parede inverter	9.000	1
13	Assistência Militar	Térreo	Split Parede inverter	12.000	1
Gabinete vereador: LORENA BRANDÃO					
14	Recepção	Mezanino	Split Parede inverter	12.000	1
Gabinete vereador: ALELUIA					
15	Assistência Militar	Mezanino	Split Parede inverter	9.000	1
Gabinete vereador: PAULO MAGALHÃES					
16	Gabinete	1º Andar	Split Parede inverter	12.000	1
Gabinete vereador: IREUDA					
17	Apoio	1º Andar	Split Parede inverter	18.000	1
Gabinete vereador: PEDRO GODINHO					
18	Apoio	2º Andar	Split Parede inverter	18.000	1
Gabinete vereador: RICARDO ALMEIDA					
19	Apoio	2º Andar	Split Parede inverter	18.000	1
Gabinete vereador: CARBALLAL					

20	Rack	5º Andar	Split Parede inverter	9.000	1
Gabinete vereador: LUIZ CARLOS DE SOUZA					
21	Recepção	1º Andar	Split Parede inverter	12.000	2
Gabinete vereador: JOCEVAL RODRIGUES					
22	Recepção	1º Andar	Split Parede inverter	12.000	2
EDIFÍCIO SULAMÉRICA					
Gabinete vereador: TOINHO CAROLINO					
23	Gabinete	5º Andar	Split Parede inverter	18.000	1
Gabinete vereador: ALADILCE					
24	Gabinete	9º Andar	Split Parede inverter	18.000	1
RIO LIMA					
25	Supervisão Desenvolvimento de Pessoas	1º Andar	Split Parede inverter	18.000	2
26	Apoio Cadastro	1º Andar	Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter	60.000	2
27	Setor Pessoal	1º Andar	Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter	36.000	2
28	Patrimônio	2º Andar	Split Parede inverter	18.000	2
29	Coord. Contabilidade	2º Andar	Split Parede inverter	18.000	2
30	Prestação de Contas	2º Andar	Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter	36.000	1
31	PROJUR	2º Andar	Split Parede inverter	12.000	1

32	**Controlador**	**3º Andar**	**Split Parede inverter**	**24.000**	**4**
33	**Gestão de Contratos**	**4º Andar**	**Split Parede inverter**	**30.000**	**3**
34	**Supervisão de Manutenção**	**4º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**6**
35	**Escola do Legislativo**	**Térreo**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
36	**COMPEL**	**4º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
		TOTAL			**57**

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1.1. Especificar os equipamentos cotados, incluindo fabricante, marca, modelo, preço unitário e total.

3.1.2. O prazo de garantia de assistência técnica dos equipamentos cotados deverá ser no mínimo de 01 ano a contar da data de seu respectivo recebimento, instalação e aceitação. Os equipamentos cotados deverão ter assistência técnica na Bahia.

3.1.3. Nos preços deverão incluir todas as despesas como frete, impostos, taxas, seguros e montagem, e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre a aquisição.

3.1.4. Todos os materiais cotados deverão seguir as características mínimas exigidas em manifestações oficiais de instituições competentes.

3.1.5. A apresentação da cotação com discriminação compatível com a exigida no Termo de Referência, não isenta a empresa vencedora de uma última conferência, quando da entrega do material no almoxarifado, para definitiva aceitação dos mesmos.

3.1.6. A **entrega e instalação**, resultando em funcionamento pleno em condições de uso, será de no **máximo 30 (trinta)** dias.

3.1.7. Interligação com tubulação de cobre, cabo elétrico PP e isolamento térmico linha media até 20m. Com calços de borracha e suporte de fixação condensadoras.

3.1.8. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração com experiência de 1 (um) ano na área e os demais profissionais que fazem a instalação dos equipamentos de ar condicionado. Esse profissional deve estar registrado no CREA à época da execução dos serviços.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. As unidades condensadoras deverão ser instaladas sobre suportes metálicos, de fornecimento da contratada, em locais específicos. As redes frigorígenas e elétricas deverão ser dimensionadas conforme tabela do fabricante e isoladas termicamente com borracha elastomérica, bem como o disjuntor de proteção e cabos na capacidade adequada dos equipamentos. A CMS indicará qual o quadro elétrico onde serão alimentadas as máquinas;

4.2. A instalação compreende o fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra e supervisão para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar condicionado, devendo com isto a contratada responsabilizar-se inteiramente pelos serviços;

4.3. Deverá ser efetuado o levantamento minucioso das condições locais atuais nos quais serão instalados os equipamentos;

4.4. Deverá ser executada a montagem de todos os componentes da instalação, devendo ser utilizada mão de obra especializada, sob responsabilidade de engenheiro ou responsável técnico;

4.5. Deverão ser fornecidos e instalados eletrodutos, fiações e demais componentes elétricos;

4.6. Deverá ser colocada a instalação em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias;

4.7. Interligação de dreno dos equipamentos a rede de águas pluviais ou sanitárias, inclusive com instalação de canalização (tubos e mangueira), bombas e todos acessórios para o perfeito funcionamento;

4.8. Serviços de natureza civil tais como, aberturas e recomposições de paredes (revestimentos, reboco e pintura), forro e pisos qualquer tipo e modelo, pilares e vigas para passagem de tubulações frigorígena e elétrica e dreno, bem como recomposição dos locais onde existiam aparelhos de ar do tipo janela;

4.9. Fornecimento de andaimes e transporte vertical e horizontal dos equipamentos, caso seja necessária à utilização de equipamentos para este fim.

5. DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se compromete a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência, até 15 (quinze) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado;

5.1.3 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4. Fiscalizar o prazo de entrega dos equipamentos e a instalação dos mesmos.

6. DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

6.2. Para averiguação do disposto no item anterior as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente a CMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da CMS;

6.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CMS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

6.6 Comunicar a Fiscalização do Contrato da CMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da mesma, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

6.8. Designar um representante perante a CMS para prestar esclarecimentos à fiscalização, durante a execução dos serviços;

6.9. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), e do documento comprobatório da inscrição no CREA da sede da empresa;

6.10. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

§ 1º – A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do (Setor de Contratos, junto à DIRAD Diretoria Administrativa), acompanhado da arquiteta e urbanista Caroline Piton, matricula nº 17.745.

§ 2º **–** Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 3º – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os serviços, no total ou em parte, com o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º – A **CMS** rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

7.2. A fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual será exercida pela Arquiteta e Urbanista **Caroline Piton, nº.17.745,** lotada na DIRAD, de conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Compete especificamente à fiscalização:

7.3.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis.

7.3.2. Exigir a imediata substituição de técnicos, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços. A substituição de qualquer técnico proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução dos

serviços, somente será admitida, a critério da **CMS**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

7.3.3. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA.

7.3.4. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

7.3.5. A **CMS** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

7.3.6. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis e Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste edital.

7.3.7. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.

7.3.8. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.3.9 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato.

7.3.10 Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Além de ser devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a empresa deverá possuir em seu quadro, permanente e temporário, profissionais de nível superior com experiência na prestação de serviços compatíveis o objeto deste Termo, conforme relação abaixo:

- Certidão de registro no Conselho profissional competente de sua sede; ou domicílio;

- Comprovação pelo licitante de capacidade para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, bem como da qualificação de cada um dos membros das equipes técnicas que se responsabilizarão pelos trabalhos.
- Comprovação pelo licitante de possuir, em seu quadro permanente, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação.

9. DA VISTORIA

9.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia do local de realização dos serviços objeto da contratação, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Administração da Contratante, com a Arquiteta e Urbanista, Caroline Piton, nº. 17.745 de segunda a sexta-feira pelo telefone 71 3320-0457, ou via e-mail caroline.piton@cms.ba.gov.br, no endereço Rua Ruy Barbosa nº19, Edf. Rio Lima, 4º andar – (Setor de Manutenção) - Centro - Salvador/Bahia. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar, no caso de não realizarem a mesma, o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta contratação. A licitante que optar por não fazer a vistoria técnica, assume total responsabilidade por esse fato e não poderá utiliza-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica ou financeira com a CMS, em conformidade com o disposto no Acórdão TCU 1.174/2008 – Plenário.

a) O prazo limite para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.
b) A vistoria deverá ser realizada por engenheiro ou arquiteto, comprovado através de carteira do CREA / CAU. O profissional, representante da empresa licitante, expressamente autorizado, deverá comparecer a Câmara Municipal de Salvador.
c) Eventuais inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente CMS, até dois (02) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública da licitação conforme datas e prazos estabelecidos neste Edital.
d) Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

10. DA GARANTIA

a) o prazo máximo de 08 dias após a assinatura do contrato, a contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

a.1). Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante, junto à DIRFIN da CMS, em conta específica.

a.2). Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, a CMS.

a.3) A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

a.4). Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição “a.3”.

a.5) A instituição garantidora atenderá ao disposto na condição “a.3”, caso haja solicitação de resgate por parte da CMS.

b) A garantia contratual terá vigência da data da sua apresentação, até 03 (três) meses, após expirado o contrato.

b.1). No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste tópico.

c). Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar que o fiador renuncia expressamente ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

d). Em ocorrendo acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção.

d.1). Se o valor da garantia vier a ser utilizado nas situações referidas na condição “a.3”, a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação desta CMS.

e) A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

11. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar

documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

11 .2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa Contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com os parâmetros fixados no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicáveis no que couber ao objeto contratado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se em espécie as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, nos parâmetros fixados no artigo 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2015;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Caroline Piton Pedreira Cruz
Arquiteta e Urbanista
Mat. 17.745

ANEXO III – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **_____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita na _____, nº ___, bairro, cidade, Estado, CEP nº_____, neste ato representada pelo(a) senhor(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº_____, bairro, cidade, Estado, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do Pregão Eletrônico nº 14/2020, para Registro de Preços, consoante o Processo **Administrativo CMS nº 2046/2019**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, bem como no pelos Decretos Federais n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e às

determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos ____/___/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº **2.046/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da justificativa para a contratação:

1.1.1. Necessária para atender as demandas devido a modificação da configuração dos espaços e ampliação de pessoal e de setores pertencentes a Câmara Municipal de Salvador (CMS), substituição de equipamentos que se encontram sem funcionamento e cuja inviabilidade técnica e econômica de reparo e substituição de peças justifiquem sua condenação. A aquisição visa atender às normas, cumprindo assim os parâmetros estabelecidos para a adaptação das condições de trabalho, garantindo o conforto, segurança e desempenho eficiente.

1.1.2. Além disso, o sistema de ar condicionado, tem como objetivo assegurar o conforto térmico do ambiente, a renovação do ar, umidade e bom funcionamento dos equipamentos, além de manter os ruídos em níveis permitidos pela norma técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como no pelos Decretos Federais n.ºs 3.555/2000, 7.892/13, 8.538/2015 e 10.024/2019, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Fornecimento e instalação de **57 (cinquenta e sete) aparelhos de ar condicionado** que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador nos modelos e capacidades descritas no projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1. É imprescindível que os ares-condicionados:

4.1.1. Possuam tecnologia *inverter,* equipados com dispositivo eletrônico que ajusta a frequência do compressor conforme as mudanças de temperatura do ambiente. Isso faz com que o compressor fique sempre em funcionamento e leve menos tempo para atingir a temperatura desejada, funcionando em baixa oscilação de temperatura e a alta eficiência energética, o que proporciona redução de até 40% no consumo de energia elétrica.

4.1.2. Possuam serpentina de cobre que possui maior condutividade térmica, aquecendo e resfriando com maior rapidez favorecendo a eficiência do aparelho, e que os tubos são mais rígidos que os confeccionados de alumínio, sendo assim mais resistentes e com menor chance de oxidar, resultando em maior durabilidade e menor frequência de reparo ou substituição;

4.2. Descrição dos aparelhos de ar condicionado:

4.2.1. **ITEM 01 – tipo split hi wall de tecnologia *inverter* –Capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação classe A para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **3 unidades**;

4.2.2. **ITEM 02 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **11 unidades**;

4.2.3. **ITEM 03 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **21 unidades**;

4.2.4. **ITEM 04 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 24.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **11 unidades**;

4.2.5. **ITEM 05 – Tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 30.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio),

velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **3 unidade**;

4.2.6. **ITEM 06 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* ou tipo piso/teto de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **5 unidades**;

4.2.7. **ITEM 07 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* ou tipo piso/teto de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 60.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **2 unidades**;

4.2.8. **ITEM 08 – tipo splitão/self de tecnologia inverter - Capacidade de refrigeração 240.000 BTU/h (20 TR totais, dois estágios de 10 TR):** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar vertical, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **1 unidade;**

Quadro 1: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado - LOCALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO					
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR					
	LOCAL		APARELHO		QUANTIDADE
ITEM	AMBIENTE	PAV.	TIPO	BTU's	
CENTRO DE CULTURA					
1	Camarim B	Subsolo	Split Parede inverter	24.000	1
2	Recepção	Subsolo	Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter	36.000	2
3	Arquivo	Subsolo	Split Parede inverter	24.000	2
4	Sala de Produção	Subsolo	Split Parede inverter	12.000	1
PAÇO MUNICIPAL					
5	Memorial	Térreo	Splitão/self inverter	240.000	1
6	TV Câmara	Mezanino	Split Parede inverter	12.000	1
7	TV Câmara	Mezanino	Split Parede inverter	18.000	1

8	**Ouvidoria**	**Térreo**	**Split Parede inverter**	**24.000**	**1**
9	**Direl**	**Mezanino**	**Split Parede inverter**	**24.000**	**3**
10	**Alojamento Militar**	**Mezanino**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
BAHIA CENTER					
Gabinete vereador: DUDA SANCHES					
11	**Apoio**	**2º Subsolo**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**
Gabinete vereador: DENETRIO OLIVEIRA					
12	**Assistência Militar**	**1º Subsolo**	**Split Parede inverter**	**9.000**	**1**
13	**Assistência Militar**	**Térreo**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**
Gabinete vereador: LORENA BRANDÃO					
14	**Recepção**	**Mezanino**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**
Gabinete vereador: ALELUIA					
15	**Assistência Militar**	**Mezanino**	**Split Parede inverter**	**9.000**	**1**
Gabinete vereador: PAULO MAGALHÃES					
16	**Gabinete**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**

Gabinete vereador: IREUDA					
17	**Apoio**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
Gabinete vereador: PEDRO GODINHO					
18	**Apoio**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
Gabinete vereador: RICARDO ALMEIDA					
19	**Apoio**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
Gabinete vereador: CARBALLAL					
20	**Rack**	**5º Andar**	**Split Parede inverter**	**9.000**	**1**
Gabinete vereador: LUIZ CARLOS DE SOUZA					
21	**Recepção**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**2**
Gabinete vereador: JOCEVAL RODRIGUES					
22	**Recepção**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**2**
EDIFÍCIO SULAMÉRICA					
Gabinete vereador: TOINHO CAROLINO					
23	**Gabinete**	**5º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
Gabinete vereador: ALADILCE					

24	**Gabinete**	**9º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
RIO LIMA					
25	**Supervisão Desenvolvimento de Pessoas**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**2**
26	**Apoio Cadastro**	**1º Andar**	**Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter**	**60.000**	**2**
27	**Setor Pessoal**	**1º Andar**	**Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter**	**36.000**	**2**
28	**Patrimônio**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**2**
29	**Coord. Contabilidade**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**2**
30	**Prestação de Contas**	**2º Andar**	**Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter**	**36.000**	**1**
31	**PROJUR**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**
32	**Controladoria**	**3º Andar**	**Split Parede inverter**	**24.000**	**4**

33	**Gestão de Contratos**	**4º Andar**	**Split Parede inverter**	**30.000**	**3**
34	**Supervisão de Manutenção**	**4º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**6**
35	**Escola do Legislativo**	**Térreo**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
36	**COMPEL**	**4º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
TOTAL					**57**

4.2.9. A **CONTRATADA** deverá manter as especificações dos equipamentos cotados na proposta de preço, incluindo fabricante, marca, modelo, preço unitário e total.

4.2.10. O prazo de garantia de assistência técnica dos equipamentos cotados deverá ser **no mínimo de 01 ano a contar da data de seu respectivo recebimento, instalação e aceitação.**

4.2.11. Os equipamentos cotados deverão ter assistência técnica na Bahia.

4.2.12. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas como: frete, impostos, taxas, seguros e montagem, e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre a aquisição.

4.2.13. Todos os materiais deverão seguir as características mínimas exigidas em manifestações oficiais de instituições competentes.

4.2.14. A apresentação da cotação com discriminação compatível com a exigida no Contrato, não isenta a **CONTRATADA** de uma última conferência, quando da entrega do material no almoxarifado, para definitiva aceitação dos mesmos.

4.2.15. A entrega e instalação deverá ocorrer **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

4.2.16. Deverá ser garantido interligação, com tubulação de cobre, cabo elétrico PP e isolamento térmico linha média até 20m. Com calços de borracha e suporte de fixação condensadoras.

4.2.17. A **CONTRATADA** **deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração com experiência de 1 (um ano), na área e os demais profissionais que fazem a instalação dos equipamentos de ar condicionado**. Esse profissional deve estar registrado no CREA na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

5.2. Para averiguação do disposto no item anterior a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.4. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da CMS;

5.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

5.6. Comunicar a Fiscalização do Contrato da **CMS**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da mesma, não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

5.8. Designar um representante perante a **CMS** para prestar esclarecimentos à fiscalização, durante a execução dos serviços;

5.9. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), e do documento comprobatório da inscrição no CREA da sede da empresa;

5.10. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

5.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do Contrato;

5.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.13. Além de ser devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro, permanente e temporário, profissionais de nível superior com experiência na prestação de serviços compatíveis o objeto deste Contrato, conforme relação a seguir:

5.13.1. Ter certidão de registro no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio;

5.13.2. Comprovação pela **CONTRATADA** de capacidade para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto deste Contrato, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, bem como da qualificação de cada um dos membros das equipes técnicas que se responsabilizarão pelos trabalhos;

5.13.3. Comprovação pela **CONTRATADA** de possuir, em seu quadro permanente, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;

6.2. As unidades condensadoras deverão ser instaladas sobre suportes metálicos, de fornecimento da contratada, em locais específicos. As redes frigorígenas e elétricas deverão ser dimensionadas conforme tabela do fabricante e isoladas termicamente com borracha elastomérica, bem como o disjuntor de proteção e cabos na capacidade adequada dos equipamentos. A **CONTRATANTE** indicará qual o quadro elétrico onde serão alimentadas as máquinas;

6.3. A instalação compreende o fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra e supervisão para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar condicionado, devendo com isto a **CONTRATADA** responsabilizar-se inteiramente pelos serviços;

6.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar o levantamento minucioso das condições locais atuais onde serão instalados os equipamentos;

6.5. A **CONTRATADA** deverá executar a montagem de todos os componentes da instalação, devendo ser utilizada mão de obra especializada, sob responsabilidade de engenheiro responsável técnico;

6.6. Deverão ser fornecidos e instalados eletrodutos, fiações e demais componentes elétricos;

6.7. Deverá ser colocada a instalação em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias;

6.8. Interligação de dreno dos equipamentos a rede de águas pluviais ou sanitárias, inclusive com instalação de canalização (tubos e mangueira), bombas e todos acessórios para o perfeito funcionamento;

6.9. Serviços de natureza civil tais como, aberturas e recomposições de paredes (revestimentos, reboco e pintura), forro e pisos qualquer tipo e modelo, pilares e vigas para passagem

de tubulações frigorígena e elétrica e dreno, bem como recomposição dos locais onde existiam aparelhos de ar do tipo janela;

6.10. Fornecimento de andaimes e transporte vertical e horizontal dos equipamentos, caso seja necessária à utilização de equipamentos para este fim;

6.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.12. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento;

6.13. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;

6.14. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**;

6.16. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;

6.17. Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

6.19. Para todos os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Contrato;

6.20. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**;

6.21. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, **até 15 (quinze) dias** da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

7.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado;

7.7. Fiscalizar o prazo de entrega dos equipamentos e a instalação dos mesmos.

7.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.9. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. **O valor total do presente contrato é de R$ _____.(_____),** referente ao objeto do presente contrato;

8.2. **Tabela de Preços Abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Split Parede *inverter*, 9.000 BTU´s	03		
2	Split Parede *inverter*, 12.000 BTU´s	11	R$	R$
3	Split Parede *inverter*, 18.000 BTU´s	21	R$	R$
4	Split Parede *inverter*, 24.000 BTU´s	11	R$	R$
5	Split Parede *inverter,* 30.000 BTUS´s	03	R$	R$
6	Split Parede inverter ou tipo piso/teto *inverter*, 36.000 BTU´s	05	R$	R$
7	Split Parede *inverter* ou tipo piso/teto	02	R$	R$

	inverter, 60.000 BTU´s			
8	Splitão/self i*nverter*, 240.000 BTU	1	R$	R$
TOTAL:		**57**	**----------**	**R$**

8.3. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor em instituição financeira, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal;

8.4. **A nota fiscal deverá ser protocolada na Supervisão de Protocolo da CMS, ou encaminhada por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº.19, edf. Rio Lima, CEP 40020-070, Centro, Salvador Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do contrato;**

8.5. A Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente, correspondendo aos serviços efetivamente prestados, deverá ser devidamente atestada pela unidade responsável;

8.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Regularidade quanto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, incluída a relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) – Certidões que obrigatoriamente deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura.

b) Atestação da conformidade do serviço executado.

c) Garantia contratual vigente.

8.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.10. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item anterior e respectivos subitens, não lhe gera direito de alteração de preços ou compensação financeira.

8.11. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.12. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

8.13. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração;

8.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação;

8.15. No caso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efe□vo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.16. A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços, objeto deste contrato, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

9.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. A entrega e instalação deverá ser de **no máximo 30 (TRINTA) dias**.

9.3. Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os bens ou serviços, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

9.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

9.7. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a CMS no Orçamento Fiscal da **CONTRATANTE** para o exercício de 2020 e subsequentes, nos seguintes Projetos/Atividades: **01.031.018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm – Cms, Classificação da Despesa: 44.90.52 0.1.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, **apresentando à CONTRATANTE, em até 08 (oito) dias após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993**;

11.1.1. Em se tratando de caução em dinheiro, a garantia deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, junto à Diretoria Financeira (DIRFIN) da **CONTRATANTE**, em conta específica;

11.1.2. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Câmara Municipal de Salvador;

11.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros;

11.3. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição descrita no Item 13.2;

11.4. A instituição garantidora atenderá ao disposto na condição estabelecida no Item 11.2, caso haja solicitação de resgate por parte da **CONTRATANTE**;

11.5. A garantia contratual terá vigência da data da sua apresentação, até 03 (três) meses, após expirado o contrato.

11.6. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste tópico;

11.7. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar que o fiador renuncia expressamente ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal;

11.8. Em ocorrendo acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção;

11.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado nas situações referidas na condição do Item 11.2., a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data do recebimento da notificação desta **CONTRATANTE;**

11.10. A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente;

11.11. O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da **CONTRATANTE**, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

11.12. A garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** terá vigência da data da sua apresentação**, até 03 (três) meses** do termino da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da

vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria Administrativa, especificamente pela Arquiteta e Urbanista, **Caroline Piton Matrícula nº 17.745**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

13.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

13.5. Compete especificamente à fiscalização:

13.5.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis.

13.5.2. Exigir a imediata substituição de técnicos, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços. A substituição de qualquer técnico proposta

pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

13.5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**.

13.5.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis e Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste edital.

13.5.5. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.

13.5.6. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

13.5.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato.

13.5.8. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

13.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

13.8. Conforme o Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADE

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

14.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

14.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

14.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

14.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

14.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da CMS/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

16.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

16.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

16.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

16.2.2. Por acordo, quando:

16.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

16.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

16.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** , via de regra, não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo quanto a serviços especializados, com devida instrução, mediante obrigatória justificativa a ser analisada e expressamente autorizada pela Administração, juntamente com a fiscalização do contrato;

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto, e mantenham as mesmas condições contratadas, inclusive o preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COBRANÇA JUDICIAL

19.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador, de de 2020.

_____ _____

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nº CPF nº

ANEXO III – DO EDITAL

PEDIDO DE FORNECIMENTO

Em conformidade com o constante do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, solicito o fornecimento do material relacionado abaixo:

Nome da Contratada: Nota de Empenho/Contrato:

Item do Pregão / Descrição / Qtd. / Valor Unitário / Valor total

OBS. A Contratada deverá entregar o objeto na Câmara Municipal de Salvador localizada no endereço Rua Rui Barbosa nº 19, Edf. Rio Lima, térreo, bairro Centro, CEP: 40.020-070, Salvador/BA, ou conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega. Horários de entrega: Será informado com antecedência mínima de 24hrs. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a Supervisão de patrimônio e Material, através dos telefones 71 – 3320-0130 ou por meio do e-mail patrimonio@cms.ba.gov.br para fazer o agendamento da entrega.

O pedido de fornecimento será aceito de forma eletrônica, via E-mail.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

Fiscal do Contrato

ANEXO IV – DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, inscrita no CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR,** considerando o resulta do do Pregão Eletrônico n.º xx/2020, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual a contratação de empresa especializada no Fornecimento e instalação de 57 (cinquenta e sete) aparelhos de ar condicionado inverter que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador - CMS, conforme as especificações e quantitativas detalhadas neste Termo de Referência, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e Decreto nº 24.900 de abril de 2014, irá registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, telefone n.º (__) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º_____, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2020.

ANEXO I – PREÇOS (ATA SRP)

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA (ATA SRP)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I - DO EDITAL)